

Assunto: Divulgação das Informações sobre prestações de outros serviços pelos Auditores Independentes – Instrução CVM 381/03.

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

O presente ofício-circular tem como objetivo alertar às companhias abertas e seus respectivos auditores independentes sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Relatório dos Administradores, das informações relacionadas à prestação de outros serviços prestados além da auditoria externa conforme determinado na Instrução CVM Nº 381/03.

A referida norma fundamenta-se nos princípios de transparência e divulgação das informações relevantes das companhias abertas dirigidas aos demais participantes do MVM, sobretudo, ao público investidor. Nesse sentido, esta Comissão reconhece a relevância das informações pertinentes ao relacionamento entre a entidade auditada e seus auditores independentes, principalmente na hipótese de prestação de outros serviços além dos serviços relacionados à auditoria externa das demonstrações contábeis.

Ademais, a suspensão, por força de decisão judicial¹, da eficácia do inciso II e do parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM Nº 308/99, relativa à vedação da prestação concomitante de serviços de auditoria e consultoria para a mesma entidade auditada, reforça a necessidade de divulgação das informações requeridas pela Instrução CVM Nº 381/03, objetivando fornecer elementos para que o público interessado possa avaliar os aspectos da objetividade e independência dos auditores independentes.

Assim, a Instrução CVM Nº 381/03 determina que sejam divulgadas no Relatório da Administração: as informações a respeito das características do contrato de prestação dos demais serviços além da auditoria (data da contratação, prazo e natureza do serviço); o valor total dos honorários contratados referentes aos outros serviços e seu percentual em relação aos honorários de auditoria; política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores; e resumo da exposição efetuada pelos auditores à administração da entidade auditada de que, em seu entendimento, os outros serviços prestados não afetaram a independência e a objetividade no desempenho dos serviços de auditoria externa.

Cabe ressaltar que a Instrução CVM nº 381/03 desobriga as companhias abertas de divulgarem o valor dos honorários e seu percentual em relação aos serviços de auditoria (art. 2º, II) somente quando os honorários contratados pelos outros serviços forem inferiores a 5% dos honorários contratados pelos serviços de auditoria externa. No entanto, a prestação de outros serviços abaixo do referido percentual, não desobriga a companhia de apresentar as demais informações requeridas nos artigos 2º, incisos I e III. Dessa forma, recomenda-se que, em todo caso, seja divulgada a informação se os auditores independentes prestaram ou não outros serviços à entidade auditada.

ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS

Exercício de 2002

Com a publicação da Instrução nº 381, em 14/01/2003, considerando a redação dada pelo artigo 6º da referida norma, a área técnica da CVM iniciou o acompanhamento da divulgação das informações com base nas demonstrações financeiras padronizadas de 2002 (DFP 2002).

Verificou-se que parte das companhias abertas apresentaram suas demonstrações contábeis, sem contudo procederem à divulgação correta das informações sobre seus relacionamentos com os auditores independentes contratados.

Em decorrência de tal fato, a área técnica desta Autarquia expediu o Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC/Nº 02/2003, de 20/03/2003, enfatizando a necessidade e obrigatoriedade da divulgação e do detalhamento das informações relativas aos demais serviços prestados pelos auditores independentes às companhias abertas auditadas, bem como alertando quanto às penalidades previstas na legislação vigente².

Relativamente ao exercício encerrado em 31/12/2002, a área técnica desta CVM analisou os relatórios de administração de 110 companhias abertas, sendo que:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	64	58
- Cias. C/ divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	46	42
TOTAL	110	100

As companhias que procederam à divulgação incompleta ou incorreta ou com nenhuma informação foram notificadas pela SEP (Superintendência de Relações com Empresas) que, conseqüentemente, determinou que as informações fossem divulgadas através do sistema IPE (Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais), no campo "comunicado ao mercado".

Cabe ressaltar ainda que naquele exercício, o SESCON – SP (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo) obteve liminar judicial suspendendo os efeitos da Instrução CVM nº 381/03. No entanto, ainda em 2003, decisão da 6ª Turma do Tribunal de Regional Federal – 3ª Região cancelou os efeitos da aludida liminar, restabelecendo, assim, a obrigatoriedade da apresentação das informações requeridas pela Instrução.

Exercício de 2003

No 2º ano de obrigatoriedade das determinações contidas na Instrução CVM nº 381/03, a área técnica desta CVM intensificou a tarefa de acompanhamento e verificação das informações divulgadas pelas companhias abertas.

Relativamente ao exercício encerrado em 31/12/2003, foram analisados os relatórios de administração de 313 companhias abertas, sendo que:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	209	67
- Companhias com divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	104	33
TOTAL	313	100

Da mesma forma que ocorreu no ano anterior, as companhias que procederam à divulgação incompleta ou incorreta ou com nenhuma informação foram notificadas pela SEP (Superintendência de Relações com Empresas), tendo aquela determinado que as informações refeitas ou complementadas fossem divulgadas através do sistema IPE (Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais), no campo "comunicado ao mercado".

Exercício de 2004

Para o período encerrado em 31/12/2004, a área técnica desta CVM analisou as informações divulgadas por 400 companhias abertas, a respeito do relacionamento com seus respectivos auditores independentes, obtendo a seguinte configuração sobre o cumprimento das exigências da Instrução CVM nº 381/03:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	289	72
- Companhias com divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	111	28
TOTAL	400	100

Novamente, repisando o procedimento adotado nos anos precedentes, as companhias que procederam à divulgação incompleta ou incorreta ou com nenhuma informação foram notificadas pela SEP (Superintendência de Relações com Empresas) para as devidas notificações e divulgação das informações requeridas.

Adicionalmente, devido ao número ainda elevado de companhias que não atenderam plenamente às determinações da Instrução CVM nº 381/03, a área técnica desta Autarquia identificou um total de 37 companhias abertas que descumpriram pelo 2º ano consecutivo a Instrução CVM nº 381/03, deixando de revelar nas suas DFP's relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2003 e 31/12/2004, o seu relacionamento com seus auditores independentes (em anexo, segue a relação das aludidas companhias abertas).

PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PARA DFP 2005

Muito embora possamos perceber uma relativa melhora na qualidade da divulgação das informações requeridas pela Instrução CVM nº 381/03, ainda é bastante expressivo o número de companhias que não vem atendendo adequadamente às disposições contidas naquela Instrução. Os principais desvios observados podem ser agrupados da seguinte forma:

- ausência de informação quanto à data da contratação e prazo de duração dos serviços contratados (violação ao inciso I do artigo 2º);
- informa o valor dos honorários contratados em reais (R\$), **sem especificar seu percentual em relação aos honorários relativos aos serviços de auditoria externa** (violação ao inciso II do artigo 2º);
- informa o percentual dos honorários dos outros serviços em relação aos honorários relativos aos serviços de auditoria externa, **sem especificar o valor dos honorários contratados em reais - R\$** (violação ao inciso II do artigo 2º) e
- informa que o valor dos honorários dos outros serviços foram superiores a 5% do valor dos honorários dos serviços de auditoria externa, **mas não informa quanto efetivamente representaram (se 10%, 20% ou 50%, p.ex.)** - (violação ao inciso II do artigo 2º).

Dessa forma, passados estes 3 exercícios em que a ação da CVM, com ênfase no caráter educativo, se limitou a determinar apenas o refazimento das informações no IPE, e considerando o ainda representativo nível de descumprimento da Instrução CVM nº 381/03, torna-se necessário, na visão das Superintendências que subscrevem esse documento, a implementação de uma ação mais punitiva para aqueles a partir do encerramento deste exercício social de 2005, especialmente para as companhias reincidentes.

Portanto, cabe alertar que na análise das informações que serão divulgadas, relativamente ao término do exercício social corrente (DFP 2005), as companhias abertas que não cumprirem na íntegra as exigências da Instrução CVM nº 381/03 além da obrigatoriedade de corrigir as falhas e omissões identificadas, reapresentando o formulário DFP e republicando suas demonstrações financeiras no jornal em que foram originalmente publicadas, poderão estar sujeitas à aplicação das sanções previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por se tratar de infração de natureza grave de acordo com o disposto no artigo 5º da mencionada Instrução.

Atenciosamente,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Relações com Empresas

Superintendente de Normas Contábeis

e de Auditoria

1 (i) Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo – SESCON-SP (Processo nº 1999.61.00.037305-6), em curso na 1ª Vara Federal de São Paulo;

(ii) Mandado de Segurança impetrado pela empresa de auditoria independente Ernst & Young (Processo nº 1999.61.00.029964-6), em curso na 9ª Vara Federal de São Paulo;

(iii) A CVM apresentou os competentes recursos em ambos os processos perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os quais se encontram pendentes de julgamento.

2 Art. 9º, incisos V e VI e art. 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 10.303/01 e Decreto 3.995/01, além da multa cominatória prevista no art. 1º, § 3º da Instrução CVM nº 273/98.

Dispersão % (1)

Companhia	Observação SNC	Dispersão % (1)			Índice (2)
		ON	PN	Total	
ALL América Latina Logística	Nas DFP's 2002, 2003 e 2004 a companhia não divulgou as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03	47,35	78,98	67,83	Itag/IVBx-2/IBRx
Aracruz Celulose S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03	3,40	87,50	50,4	Ibovespa/IGC/IVBx-2/IBRx/IBRx 50

Banco do Est do Para - BANPARA	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,02	0,00	0,02	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
BIOMM S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	14,47	79,41	51,78	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Blue Tree Hotels e Resorts do Brasil S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Café Solúvel Brasília	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	30,65	100,00	76,88	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Caixa de Adm. da Dív. Pub. Estadual	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,01	0,00	0,01	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
CELESC	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	2,63	73,16	44,78	Ibovespa/ITAG/IGC/IVBx- 2/IBrX/IBRx 50/IEE
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás	Nas DFP's 2002, 2003 e 2004 a companhia não divulgou	21,63	84,00	34,02	Ibovespa / IBrX/ IBrX/IEE
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cia Fabril Mascarenhas	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	26,22	64,81	44,19	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cia Nova Sul América	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cimob Participações	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	13,75	28,3	21,09	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cia Eldorado de Hoteis	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	10,14	12,60	10,23	-
	as informações requeridas pela Inst.				

CVM 381/03

CAGECE - Cia Aguas e Esgoto CE	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cia de Gás de São Paulo - COMGAS	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	4,04	85,92	21,75	Ibovespa/ IBrX/ IVBx-2
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cia Habitasul de Participações	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	70,52	46,18	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Cobrasma S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	19,00	99,49	68,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Company Tecnologia de Construções	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Correa Ribeiro S/A Com e Industr	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	9,58	82,57	57,93	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
DTCOM Direct to Company S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	15,12	54,54	21,78	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
GAFISA S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	1,75	5,64	4,44	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Gazola S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	10,95	41,54	31,35	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				

Hoteis OTHON S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	61,00	48,00	55,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
João Fortes Engenharia S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	54,84	0,00	54,84	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
MCOM Wirelles S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
METISA - Metal. Timboense S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	5,43	78,19	47,53	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
MinasMáquinas S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	8,36	52,64	30,49	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Monteiro Aranha S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	22,34	0,00	22,34	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Petrobrás Química S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Polipropileno Participações S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	12,75	23,63	16,43	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Polpar S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,25	0,00	0,25	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Rail Sul S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,00	0,00	0,00	-
	as informações requeridas pela Inst.				

CVM 381/03

Sergen Serv Gerais de Eng S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	2,04	27,66	10,97	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Siderúrgica JLAiperti S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	3,68	27,81	19,70	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Sondotécnica Eng Solos S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	2,75	64,00	43,58	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
TECBLU Tecelagem Blumenau S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,04	60,29	39,73	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				
Wiest S/A	Nas DFP's 2003 e 2004 a companhia não divulgou	0,92	95,65	52,73	-
	as informações requeridas pela Inst. CVM 381/03				

(1) Percentual de Ações Ordinárias (ON) e de Ações Preferenciais (PN) da companhia aberta, em circulação no mercado (*free float*)

(2) Índices do Mercado:

IBOVESPA - Índice BOVESPA

IBrX - Índice Brasil

IBrX - 50 - Índice Brasil 50

IVBx-2 - Índice Valor Bovespa

IGC - Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada

ITAG - Índice de Ações com Tag Along Diferenciado

IEE - Índice de Energia Elétrica

OBS: a companhia TREVO INVESTIMENTOS S/A, atual TREVISA INVESTIMENTOS S/A, não obstante não tenha atendido na DFP 2003, procedeu à correta divulgação na DFP 2004, razão da correção da tabela original.

Fale com a CVM